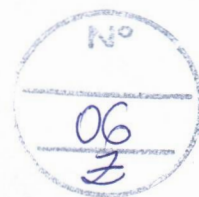


ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Art. 18, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21)



1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA HIGIENIZAÇÃO, RECARGA, LIMPEZA, REMOÇÃO E INSTALAÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

2. INTRODUÇÃO

2.1 O Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade identificar e analisar os cenários para o atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste município, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ares-condicionados da Secretaria Municipal de Saúde e demais departamentos vinculados a Administração em geral.

Os serviços visam manter as condições de uso dos aparelhos de ares condicionados que atendem aos departamentos administrativos de uso coletivo,

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Justifica-se a necessidade de contratação de empresa para a prestação de serviço preventivo e corretivo com reposição de peças, do sistema de climatização dos estabelecimentos públicos, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde. A presente solicitação de se justifica pela necessidade de oferecer conforto aos servidores e usuários dos serviços públicos oferecidos em cada órgão, manutenção da qualidade dos serviços prestados pelos funcionários e ambiente agradável aos demais usuários do setor. Esta contratação visa promover a refrigeração correta do ambiente, preservação do patrimônio e propiciar melhor conforto térmico no ambiente de trabalho usados pelos servidores e demais pessoas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos gerais.

4.1.1 Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratado mediante contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21.

4.1.2 O prazo de vigência do contrato será da assinatura até o termino dos serviços, contados da data da sua assinatura.

4.1.3 Será fornecido o objeto conforme detalhado no item 6 deste instrumento, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 Requisitos legais.

4.2.1 O objeto deste Estudo Preliminar se enquadra como fornecimentos de serviços, cabendo à contratação direta por DISPENSA de licitação, por possibilitar a proposta mais vantajosa para a administração pública, enquadrando-se nos termos das seguintes normas legislativas:

- a) Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e alterações posteriores – Lei de Licitações;
- b) Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor;
- c) IN SLTI/MPOG Nº 05, de 05 de maio de 2017 com posteriores alterações, que dispõe sobre
- d) Regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;
- e) Demais normas aplicadas subsidiariamente elencadas acima.

4.3 Requisitos de sustentabilidade.

4.3.1 A Contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a IN nº 01, DE 19 de janeiro de 2010, e legislação correlatas, naquilo que couber, e ainda:

4.3.2 Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.3.3 Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305/10.

4.3.4 Utilizar materiais recicláveis no acondicionamento e embalagem individual dos bens a serem transportados, utilizando o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.4 Requisitos da Contratação e das Obrigações.

4.4.1 A contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante a apresentação dos preços praticados em mercado. Deve-se limitar aqueles requisitos indispensáveis no atendimento à necessidade garantindo-se a contratação.

- a) Definir claramente serviço: manutenção corretiva e preventiva dos aparelhos de ares-condicionados, entre outros.
- b) A análise será realizada pelo Fiscal do Contrato de acordo com as obrigações do contratante e contratada através de processo encaminhado para os superiores, caso ocorra incidência em maior potencial.

4.4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.4.2 O fornecedor deve estar em conformidade com legislação vigente e normas éticas de comunicação.

4.4.3 A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

4.4.4 A Contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento.

8.2 A separação dos itens em grupos licitatórios diferentes poderia ocasionar incompatibilidade na montagem e nos reparos entre as várias partes, o que pode ocasionar perda de material e aumento de custos.

8.3 Portanto, a referida contratação poderá ser realizada de forma direta por dispensa de licitação, visando garantir a plena execução dos serviços ora contratados e manter a padronização dos serviços.

9. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 Com base nos estudos expostos acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, a Equipe de Planejamento, considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

Brejinho de Nazaré – TO, 20 de Janeiro de 2025.


TATIANA GOMES DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

